



DECRETO MUNICIPAL Nº 15, DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre as diárias de viagens Nacionais e Intermunicipais para os agentes públicos da Administração Pública Direta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 514/2012, Art. 85 e seguintes:

DECRETA:

Art. 1º - As diárias de viagens Nacionais e Intermunicipais serão concedidas aos agentes públicos da Administração Direta nos termos deste decreto.

Parágrafo Único - Para os fins deste decreto considera-se diária de viagem a retribuição pecuniária devido ao agente público da administração Direta, para cobrir despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

Art. 2º - As diárias de viagens Nacionais e Intermunicipais, são devidas a cada período de 24 Horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final, respectivamente a data da saída e da chegada do agente público no município.

Art. 3º - As diárias de viagem não serão concedidas;

I - Quando o deslocamento se der a menos de 50 Km do município, sem o Pernoite, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - Aos sábados domingos e feriados;

III - Quando para a mesma viagem houver outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e transporte;

IV - Ao agente público que estiver em falta com a prestação de contas de diárias de viagem anteriormente Concedidas.

Parágrafo único - Será pago 25% da diária quando a viagem tiver duração de 06 (seis) horas sem pernoite.

Art. 4º - As diárias de viagens deverão ser autorizadas previamente pelo ordenador de despesas ou secretário de Administração e Finanças.

Parágrafo único - As autorizações das diárias de viagem ficam condicionadas à existência de cota orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 5º - A solicitação das diárias de viagem deverá ser feita pelo servidor ao Secretário a que estiver subordinado, e encaminhado ao ordenador de despesas ou secretário de Administração e Finanças.

§1º - As diárias de viagens nacionais deverão ser solicitadas e autorizadas com no mínimo 04 (quatro) dias de antecedência da data prevista para a partida.

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



§2º - As diárias de viagens intermunicipais, deverão ser solicitadas e autorizadas, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data prevista para a partida.

§3º - Tratando-se de viagem realizada no sábado, domingos e feriados, faz-se necessária a justificativa expressa e autorizada do chefe do poder Executivo.

§4º - Após autorizadas as diárias deverão ser encaminhadas a Secretaria de Administração e Finanças que providenciará o processamento da despesas via depósito bancário ou emissão de cheque.

Art. 6º - Os valores das diárias de viagens são os constantes no anexo I deste decreto.

§1º - Nos deslocamentos sem pernoite será devido 60% (sessenta por cento) do valor da diária de viagem.

§2º - Nos deslocamentos para Capitais dos Estados, com exceção de Recife, os valores da diária serão acrescidos de 30% (trinta por cento).

Art. 7º - As diárias de viagens serão pagas observado o limite de 05 (cinco) diárias por viagem.

§1º - Caso a viagem ultrapasse o limite previsto no caput deste artigo, o pagamento de diárias excedentes dependerá de autorização expressa do chefe do poder executivo, mediante justificativa fundamentada e poderá ser parcelada a critério do poder público.

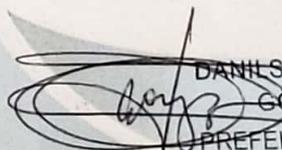
§2º - Em casos de emergências as diárias de viagens poderão ser pagas após o início da viagem mediante justificativa fundamentada do Secretário(a) do órgão a que estiver subordinado o agente público.

Art. 8º - Quando o agente público viajar na condição de acompanhante de outro de nível hierárquico superior ou com a missão de representá-lo, lhe será atribuída a diária da faixa a que este último pertencer, conforme previsto no anexo I deste decreto.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente o decreto.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2017.


DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Danilson Cândido Gonzaga
Prefeito



ANEXO I

SERVIDOR	VIAGENS NACIONAIS	VIAGENS INTERMUNICIPAIS
Prefeito e Vice-Prefeito	600,00	350,00
Secretário Municipal	400,00	200,00
Demais Servidores.	300,00	100,00

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL